



## Câmara Municipal de Juquiá

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 2023021

Ementa PROJETO DE LEI N.º 01/2023 - DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

Autor Gilberto Tadashi Matsusue

Tipo da Matéria Projeto de Lei

Documento protocolado por **Luciene** em **04/01/2023 12:00:00**

*Luciene Mariano da Silva*  
Assistente Administrativo  
RG nº 25.840.614-8



Juquiá, 02 de Janeiro de 2023.

MENSAGEM Nº 01/2023

Prezado Senhor;

Submeto a Vossa Excelência e nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 01/2023, que dispõe sobre a remuneração dos conselheiros tutelares, sob a forma de subsídios e dá outras providências.

O presente projeto de lei é fundamental já que o Estatuto da Criança e do Adolescente deixou a remuneração dos conselheiros facultativa ao município. É um reconhecimento da função do conselheiro que exige muito tais como: lidar com todo o tipo de violência contra crianças e adolescentes e atuar em regime de plantão. Além da atualização dos subsídios, os conselheiros tutelares tem outros benefícios adicionais assegurados pela Lei Municipal nº 874/2019.

Esperando ter justificado, encaminhamos o referido Projeto para apreciação e aprovação dos nobres Vereadores, visto ser esta matéria, de alta relevância à nossa população.

Respeitosamente;

  
GILBERTO TADASHI MATSUSUE  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência  
JOSE ANTONIO FREIRE  
Presidente da Câmara Municipal  
Juquiá/SP



**PROJETO DE LEI Nº 01/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, SOB A FORMA DE SUBSÍDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder atualização dos subsídios mensais dos Conselheiros Tutelares, nos termos do artigo 41, da Lei Municipal nº 874/2019, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor, ainda que parcialmente, as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

Art. 2º- Os membros do Conselho Tutelar não são considerados servidores públicos municipais, sendo que a remuneração, será na forma de subsídio, no valor mensal de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), corrigidos monetariamente, na mesma data em que se der a correção do salário dos servidores públicos municipais e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do erário municipal.

Art. 2º- Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares, os benefícios adicionais, calculados sobre o subsídio fixado nos termos da Lei nº 874/2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 02 DE JANEIRO DE 2023.

  
GILBERTO TADASHI MATSUSUE  
Prefeito Municipal